MPC·PB
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Tramitação prioritária nos termos do art. 3° da resolução RA-TC 01/20

O **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA**, por meio dos Procuradores ao final subscritos dando cumprimento à sua missão institucional de defesa da ordem jurídica e lastreado na independência funcional que o governa, vem, com o devido respeito, à digna presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93, oferecer a presente **R E P R E S E N T A Ç Ã O** , em face da **LIFESA (LABORATÓRIO INDUSTRIAL E FARMACÉUTICO DA PARAÍBA),** tendo como atual gestora a diretora presidente **Maria do Socorro Marques Dantas**, nos termos dos fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Laboratório Industrial Farmacêutico da Paraíba S/A – LIFESA, sociedade anônima de economia mista, foi criada em sucessão ao Laboratório Industrial Professor Lauro Wanderley, pela Lei Estadual nº 6.562, de 28 de novembro de 1997, posteriormente alterada pela Lei Estadual nº 7.950, de 22 de março de 2006.

Pois bem, no âmbito da operação Calvário, o delator DANIEL GOMES, no anexo 10 de sua colaboração premiada, informa ter adquirido 49% das cotas da LIFESA através da empresa TROY SP PARTICIPAÇÕES, colocada em nome de

3

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

MPC·PB
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DA PARAÍBA

dois diretores que trabalhavam para ele: SÉRGIO MOTA E MAURÍCIO NEVES. Ademais, atesta o delator que atendeu ao pedido do ex-governador RICARDO COUTINHO, o qual passou a ser detentor de fato de 5% das cotas da Companhia, o que foi formalizado através da detenção de 10% das ações da TROY por uma terceira empresa, a qual teria como acionistas pessoas indicadas pelo ex-governador, quais sejam: DENISE KRUMMENAUER PAHIM E BRENO DORNELLES PAHIM NETO.

Este fato está relatado na MEDIDA CAUTELAR INONIMADA nº 0000835-33.2019.815.0000, proferida pelo Exmo. Desembargador Ricardo Vital de Almeida, em 16 de dezembro de 2019, que decretou a prisão preventiva de diversos envolvidos na operação.

A venda das ações da LIFESA à TROY foi realizada em 2014, assim como um relevante aumento do capital social. Ocorreu que a companhia não prestou contas ao TCE nos exercícios de 2013 e 2014. Em razão disto, esta Corte de Contas instaurou dois processos de Inspeção Especial de Contas, sendo o PROC TC nº 13931/16 referente ao exercício de 2013 e o PROC TC nº 13932/16, referente ao exercício de 2014.

Pois bem, ao instruir o processo referente às contas de 2014, o Órgão de Instrução silenciou sobre os aspectos societários do Laboratório. Assim, como não há nenhum comentário a respeito da venda de ações e aumento do capital social da empresa, não se sabe se a questão da legalidade da venda foi abordada pela Auditoria, se os requisitos da Lei Nº 6404/76, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, foram atendidos, se o valor da venda foi definido conforme determina a lei, dentre outras questões de relevância ímpar para uma prestação de contas.

Neste diapasão, este *Parquet* peticionou no âmbito do PROC TC nº 13932/16, relativo às contas de 2014 da LIFESA, postulando a realização de diligência e conseqüente complementação da instrução para informar a respeito de eventual aumento de capital da LIFESA realizado em 2016, bem como da aquisição de ações por parte da empresa TROY SP PARTICIPAÇÕES.

Ocorre que, muito recentemente, mais precisamente em 03/03/2020, a Controladoria Geral do Estado da Paraíba exarou relatório justamente sobre as

4

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

MPC·PB
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DA PARAÍBA

questões levantadas por este *Parquet* (Relatório de Inspeção GEA N° 107/2019, em anexo).

Neste documento, a CGE relata algumas graves irregularidades e omissões de documentos sobre o quadro societário da empresa. Destaco algumas:

- Impossibilidade de verificação da legalidade do aumento de capital realizado em 2005, ante a falta de informação;
- Ausência de documentos relevantes para verificação da legalidade do repasse das ações do Sr. Roberto Campos Marinho Filho para a empresa Roma Empreendimentos S.A. em 2007;
- Ausência de registros sobre o ingresso da TROY SP no quadro societário, que adquiriu as ações da empresa Roma Empreendimentos S.A. em 2013;
- Ausência de registro no Livro de Registro de Ações, bem como de documentos, que permitissem a verificação de conformidade da venda e transferência de ações da CINEP para a TROY SP com os termos do Acordo de Acionistas em 2014;
- Integralização de R$ 320.320,58 pela TROY SP (acima do que teria "a integralizar") com evidência de depósito deste valor em conta bancária da LIFESA, mas não registrado no Livro de Registro de Ações, tampouco nos demonstrativos contábeis.

Como conclusão de seus achados, o Órgão de Controle expediu as seguintes recomendações:

- *Procuradoria Geral do Estado – emitir posicionamento jurídico sobre o procedimento que permitiu a entrada dos sócios privados na LIFESA, e indicar quais devem ser as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para a recompra das ações pelo Governo do Estado da Paraíba;*
- *Secretaria de Estado da Saúde – elaborar estudo técnico para subsidiar o Governador do Estado da Paraíba na decisão de manter ou não em funcionamento as atividades do LIFESA.*

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

MPC·PB
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DA PARAÍBA

Este *Parquet* concorda com a CGE: faz-se preciso desfazer a nefasta sociedade entre o Estado da Paraíba e a empresa TROY SP, notadamente porque a participação de referida empresa foi feita de forma fraudulenta, de modo a ocultar os verdadeiros proprietários de fato das ações negociadas.

Ora, o Sr. DANIEL GOMES desviou recursos públicos através de suas Organizações Sociais (Cruz Vermelha e IPCEP) e os utilizou para comprar ações da LIFESA através de uma empresa "laranja", com sócios "laranjas" escolhidos para representá-lo.

Em outros termos e de forma mais clara e objetiva, tem-se dinheiro do Estado, comprando um bem do próprio Estado para um particular, numa esdrúxula e mascarada confusão patrimonial[1], objetivando o lucro fácil através do tráfico de influência com outro sócio que não aparecia formalmente, mas que detinha poder sobre as compras de medicamentos do Estado e de Municípios, o Sr. Ex-Governador, RICARDO COUTINHO.

Este negócio jurídico simulado não pode se perpetuar, devendo, com a máxima urgência ser anulado. Não faz sentido que o Sr. DANIEL GOMES, através de empresa interposta (TROY), permaneça como proprietário de fato de 49% das ações da LIFESA, sobretudo porque os bens do investigado estão sendo bloqueados para pagamento de multa e outras sanções pecuniárias. E o que é mais grave é que a manutenção fraudulenta de 49% das ações da LIFESA (proprietário de fato) nas mãos deste Senhor significa a possibilidade de permanência da ingerência criminosa na gestão da LIFESA.

[1] Lei 13874 "Art. 50 Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (...)
§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:
I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;
II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e
III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

6

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

MPC·PB
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DA PARAÍBA

Vejam, doutos conselheiros, que a um só tempo, o Sr DANIEL GOMES era o proprietário da fato do IPCEP, da CRUZ VERMELHA e dono de fato de 49% da LIFESA e que, durante o período em que teve a frente de sua gestão fraudulenta, realizou diversos negócios jurídicos nulos de pleno direito, sobretudo com violação ao princípio da impessoalidade e da economicidade, já que não se pode, na administração pública, contratar "consigo mesmo". No caso, o "IPCEP" passou a comprar medicamentos da "LIFESA", em diversas operações também questionadas pelo corpo técnico do TCE-PB nos processos (PROC TC Nº 08791/19).

De mais a mais, desde que a LIFESA voltou a funcionar em 2016, após entrada da TROY SP, esta só atuou como **intermediária na aquisição de medicamentos**, comprando medicamentos de Laboratórios e revendendo ao Estado, municípios e Organizações Sociais contratadas pelo Estado (PROC TC Nº 08791/19), sem cumprir sua missão institucional de produção de medicamentos.

Este atuação feriu de morte a necessária função social exigida pela Constituição Federal para as empresas públicas e sociedade de economia mista, bem como a Lei Estadual nº 6562/97 que criou a LIFESA. *In verbis*:

> *CONSTITUIÇÃO FEDERAL*
> *Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.*
> *§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:*
> ***I - sua função social** e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;*
>
> *LEI ESTADUAL Nº 6562/97*
> *Art. 2° - A sociedade terá por finalidade a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e produtos farmacêuticos destinados, prioritariamente, à rede estadual de saúde.*

A Lei das SA, Lei nº 6404/76, é ainda mais clara ao proibir expressamente que tais empresas atuem fora do escopo determinado por lei:

7

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

MPC·PB
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DA PARAÍBA

> *Art. 237. A companhia de economia mista somente poderá explorar os empreendimentos ou exercer as atividades previstas na lei que autorizou a sua constituição.*

Assim, ao invés de atuar na pesquisa e produção de medicamentos, a LIFESA limitou-se a revender medicamentos, utilizando-se do tráfico de influência de seu sócio privado.

Em apertada síntese, restou demonstrado ao longo desta peça:

- Não se verificou a legalidade da entrada dos sócios privados na LIFESA;
- Documentos que poderiam comprovar tais regularidades não existem ou demonstram a ilegalidade: atas de reuniões do conselho, registro no Livro de Ações, registros na contabilidade;
- O SR. DANIEL GOMES utilizou dinheiro desviado do Estado através de organizações sociais para comprar ações da LIFESA;
- A empresa que comprou ações da LIFESA é fraudulenta, uma vez que seus donos são pessoas interpostas (“laranjas”);
- Tendo como sócios, de fato, da LIFESA o Sr. Ex-Governador RICARDO COUTINHO e o SR. DANIEL GOMES, tem-se constatado o uso de tráfico de influência para determinar os clientes da LIFESA: Governo do Estado, OSs do SR. DANIEL GOMES, Prefeitos Municipais aliados do Ex-Governador;
- O SR. DANIEL GOMES como dono de fato das OSs Cruz Vermelha e IPCEP, bem como de 49% da LIFESA, promoveu lucro na LIFESA vendendo e comprando a si mesmo (confusão patrimonial);
- Desde que passou a contar com sócios privados, a LIFESA nunca atuou dentro de sua função social determinada em Lei.

Percebe-se que, desde o seu nascedouro, a compra das ações da LIFESA pela TROY está eivada de vícios de finalidade, legalidade e moralidade. Desta feita, impera que este Egrégio Tribunal atue na proteção do erário e bens do Estado da Paraíba, determinando prazo para que a atual diretoria da LIFESA promova a necessária ação anulatória de negócio jurídico, considerando, desde já a operação ilegal, ilegítima e lesiva ao patrimônio público, sem prejuízo de

8

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

que seja oficiado o Ministério Público e a Procuradoria Geral do Estado para as providências a seu cargo.

2. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA requer ao órgão colegiado competente:

- O recebimento da presente Representação com a citação dos interessados para exercício do contraditório;

No mérito:

- Julgamento pela procedência da presente representação, com Declaração de que a compra das ações da LIFESA pela TROY SP, posto que fraudulenta, foi ilegal, ilegítima e lesiva ao patrimônio público;

- Assinação de prazo à atual gestão da LIFESA para que promova a necessária anulação de negócio jurídico realizada com a TROY SP, de tudo fazendo prova a esta Corte de Contas, sob pena de repercussão negativa nas contas;

- Representação ao Ministério Público Comum e à Procuradoria Geral do Estado para providências que entenderem cabíveis.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 13 de março de 2020.

MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS NETO
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/PB

LUCIANO ANDRADE FARIAS
Procurador do Ministério Público de Contas/PB

9

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

MPC·PB
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DA PARAÍBA

Documento anexo:

Relatório de inspeção 107/2019 Controladoria Geral do Estado

10

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

GOVERNO DA PARAÍBA

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GERENCIA EXECUTIVA DE AUDITORIA

Relatório de Inspeção GEA Nº 107/2019

Empresa: LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA – LIFESA

Inspeção referente a: verificação da situação societária e comercial do LIFESA

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

GOVERNO DA PARAÍBA

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GERENCIA EXECUTIVA DE AUDITORIA

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA - LIFESA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Realizar inspeção para verificação da situação societária e comercial do LIFESA

CONTEÚDO

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO REALIZADO 3
2. PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DA INSPEÇÃO 3
2.1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA AMOSTRA 4
3. LIMITAÇÕES 4
4. APURAÇÕES 4

12

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

GOVERNO DA PARAÍBA

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GERENCIA EXECUTIVA DE AUDITORIA

João Pessoa, 3 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Letácio Tenório Guedes Júnior
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado da Paraíba

Apresentamos a seguir nosso relatório de inspeção decorrente dos trabalhos executados mediante determinação da O S nº 107/2019 de 27/12/2019.

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO REALIZADO

Realizar inspeção para verificação da situação societária e comercial do LIFESA.

Os trabalhos foram executados no período de 02/01/2020 a 27/02/2020.

O período base dos exames abrangeu os exercícios de 1998 a 2019 compreendendo a verificação dos atos societários (reuniões da diretoria, conselhos e assembleias gerais) e o exame da evolução do capital social da entidade.

O período base dos exames referentes à folha de pagamento, quadro de pessoal e volume de vendas compreendeu o exercício de 2019.

2. PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DA INSPEÇÃO

Os exames a seguir descritos foram conduzidos de acordo com as técnicas de auditoria para levantamento de evidências necessárias para suportar as conclusões desta Inspeção.

Foram realizados os seguintes exames:

- Levantamento de dados referentes ao quadro acionário e participação acionária do LIFESA, demonstrando os aumentos de capital e/ou transferência de ações no período compreendido entre os anos de 1998 e 2019;
- Identificação do quantitativo de funcionários e do valor da folha de pessoal;
- Levantamento das vendas realizadas para o Estado e para os municípios, por item e volume total;
- Apuração das vendas relativas à produção do LIFESA;
- Levantamento do atendimento às recomendações exaradas na Auditoria de Conformidade (OS nº 093/2018) e em seu 1º Acompanhamento (OS nº 070/2019), identificando se ocorreram reuniões dos Conselhos Fiscal, de Administração, AGEs, AGO, dentro dos prazos definidos na Lei 6.404/76; e

13

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

- Levantamento de informações acerca do processo de venda das ações (da LIFESA) que a CINEP possuía para o sócio privado, identificando se os atuais sócios são os mesmos da primeira venda.

2.1 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA AMOSTRA

Não houve.

3. LIMITAÇÕES

A verificação da legalidade do processo que resultou no aumento de capital da entidade não pôde ser realizada devido à falta de informações acerca da forma como se decidiu pelo aumento de capital no exercício de 2005, no que concerne aos critérios adotados e aspectos econômicos, em observância às regras dos artigos 82 e 170 da Lei nº 6.404/76.

4. APURAÇÕES

A) QUADRO SOCIETÁRIO E PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA, AUMENTOS DE CAPITAL E/OU TRANSFERÊNCIAS DE AÇÕES

Foram verificadas as deliberações dos Acionistas, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme registro das Atas de reunião, ocorridas desde a constituição do LIFESA – Laboratório Industrial Farmacêutico da Paraíba S.A. até os últimos registros, em 29/04/2019, com base na documentação encaminhada. Apresenta-se a seguir a descrição cronológica dos fatos relacionados à constituição da entidade, aumento e integralização de capital, conversão e transferência de ações (Anexo 1 - Capital Social-Movimentação das Ações).

- Constituição da Companhia – 13/11/1998

A Assembleia Geral realizada em 13/11/1998, que tratou da Constituição da empresa, estabeleceu a seguinte composição acionária: Ações Ordinárias Nominativas - 100.000, Ações Preferenciais Nominativas - 200.000; totalizando 300.000 Ações. O Capital Social Integralizado era de R$ 29.983,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e três reais) e o Capital Social a Integralizar era de R$ 270.017,00 (duzentos e setenta mil e dezessete reais), totalizando R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Conforme boletim de subscrição, as ações da empresa foram assim distribuídas:

14

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

Acionistas - LIFESA	Qtde Ações	Participação	Integralizado	A Integralizar
Governo do Estado da Paraíba	201.000	67,000%	20.100,00	180.900,00
CINEP	98.825	32,942%	9.883,00	88.942,00
Celina Maria de Menezes	25	0,008%	-	25,00
Antônio Fernandes Neto	25	0,008%	-	25,00
José Maria de França	25	0,008%	-	25,00
Adeilton Rodrigues dos Santos	25	0,008%	-	25,00
Laplace Nunes Cavalcante	25	0,008%	-	25,00
Estanislau Barbosa de Lucena	25	0,008%	-	25,00
Kátia Maria de Medeiros	25	0,008%	-	25,00
Total	**300.000**	**100,00%**	**29.983,00**	**270.017,00**

Fonte: Livro de Registro de Ações

Não foram evidenciados registros que apresentassem justificativas e/ou dados adicionais acerca do ingresso dos sócios privados no capital social da empresa. Ressalta-se que até o ano de 2011, por força da Lei nº6.404/76, art. 146, os membros do Conselho de Administração deveriam ser, obrigatoriamente, acionistas.

- Integralização de Capital – Dezembro de 2001.

Em dezembro de 2001 (dia ilegível) constatou-se a integralização de parte do Capital Social, no valor de R$ 180.900,00 (cento e oitenta mil e novecentos reais), restando o valor de R$ 89.117,00 (oitenta e nove mil, cento e dezessete reais) a integralizar, passando o Capital Social a apresentar a seguinte composição:

Acionistas - LIFESA	Qtde Ações	Participação	Integralizado	A Integralizar
Governo do Estado da Paraíba	201.000	67,000%	201.000,00	-
CINEP	98.825	32,942%	9.883,00	88.942,00
Celina Maria de Menezes	25	0,008%	-	25,00
Antônio Fernandes Neto	25	0,008%	-	25,00
José Maria de França	25	0,008%	-	25,00
Adeilton Rodrigues	25	0,008%	-	25,00

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

Acionistas - LIFESA	Qtde Ações	Participação	Integralizado	A Integralizar
dos Santos				
Laplace Nunes Cavalcante	25	0,008%	-	25,00
Estanislau Barbosa de Lucena	25	0,008%	-	25,00
Kátia Maria de Medeiros	25	0,008%	-	25,00
Total	**300.000**	**100,00%**	**210.883,00**	**89.117,00**

Fonte: Livro de Registro de Ações

Não foram apresentadas atas de assembleia de acionistas ou do Conselho de Administração com registros de deliberações sobre as referidas integralizações.

- Integralização de Capital e Transferência de Ações - Outubro de 2005

Em outubro de 2005 (dia ilegível) observou-se a integralização de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), restando R$ 88.942,00 (oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais) a integralizar.

Constatou-se, em 07 de outubro de 2005, a transferência a sócios privados membros do Conselho de Administração, de 150 das 175 ações de sócios privados que, à época da constituição da Companhia, eram membros do Conselho de Administração, passando o Capital Social a apresentar a seguinte composição:

Acionistas - LIFESA	Qtde Ações	Participação	Integralizado	A Integralizar
Governo do Estado da Paraíba	201.000	67,000%	201.000,00	-
CINEP	98.825	32,942%	9.883,00	88.942,00
Roberto Campos Marinho Filho	50	0,017%	50,00	-
Gustavo Maurício F. Nogueira	25	0,008%	25,00	-
Reginaldo Tavares Albuquerque	25	0,008%	25,00	-
Carlos Frederico M. Gaudêncio	25	0,008%	25,00	-
Estanislau Barbosa de Lucena	25	0,008%	25,00	-
Rui Oliveira Macedo	25	0,008%	25,00	-
Total	**300.000**	**100,00%**	**211.058,00**	**88.942,00**

Fonte: Livro de Registro de Ações e Livro de Registro de Transferência de Ações

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

Transferência de Ações			
07/out/05	**Cedente**	**Ações**	**Cessionário**
Termo nº1	Celina Maria de Menezes Sá	25	Roberto Campos Marinho Filho
Termo nº2	Antônio Fernandes Neto	25	Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira
Termo nº3	José Maria de França	25	Reginaldo Tavares de Albuquerque
Termo nº4	Adeilton Rodrigues dos Santos	25	Roberto Campos Marinho Filho
Termo nº5	Laplace Nunes Cavalcante	25	Carlos Frederico Medeiros Gaudêncio
Termo nº6	Kátia Maria de Medeiros	25	Rui Oliveira Macedo
	Total	150	

Fonte: Livro de Registro de Transferência de Ações

Não foram apresentadas atas de assembleia de acionistas ou do Conselho de Administração com registros das deliberações sobre esta integralização.

- Conversão de Ações Preferenciais em Ordinárias, Aumento de Capital e Transferência de Ações – 17/11/2005

Evidenciou-se, conforme ata de assembleia geral extraordinária realizada em 17/11/2005, dentre outras deliberações:

- a conversão de 200.000 (duzentas mil) ações preferenciais em ações ordinárias, a serem acrescidas às 100.000 (cem mil) ações ordinárias já existentes;
- a aprovação de aumento de capital, no total de 104.700 (cento e quatro mil e setecentas) novas ações ordinárias, nominativas, com direito a voto, com os mesmos direitos das ações ordinárias anteriormente emitidas pela Companhia, que foram totalmente subscritas pelos acionistas presentes que, entre si, renunciaram ao direito de preferência à subscrição das novas ações na proporção de sua participação acionária;
- a criação de nova vaga no Conselho de Administração e a eleição do acionista Roberto Campos Marinho como seu novo membro.

A referida ata não apresenta expressamente a identificação dos sócios que subscreveram as novas ações emitidas.

Constatou-se, no livro de registro de ações, em novembro de 2005:

- a subscrição de 99.300 (noventa e nove mil e trezentas) ações pelo sócio Roberto Campos Marinho Filho, e de 5400 (cinco mil e quatrocentas) ações pelo Governo do Estado da Paraíba, totalizando as 104.700 ações ordinárias emitidas no aumento de capital aprovado na AGE de 17/11/2005;

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

- a transferência de 25 ações do sócio Estanislau Barbosa de Lucena ao sócio Roberto Campos Marinho Filho, que alcançou o montante de 99.375 (noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco) ações ordinárias da empresa.

O Capital Social da entidade passou a ser assim constituído:

Acionistas - LIFESA	Qtde Ações	Participação	Integralizado	A Integralizar
Governo do Estado da Paraíba	206.400	51,001%	201.000,00	5.400,00
CINEP	98.825	24,419%	9.883,00	88.942,00
Roberto Campos Marinho Filho	99.375	24,555%	75,00	99.300,00
Gustavo Maurício F. Nogueira	25	0,006%	25,00	-
Reginaldo Tavares Albuquerque	25	0,006%	25,00	-
Carlos Frederico M. Gaudêncio	25	0,006%	25,00	-
Rui Oliveira Macedo	25	0,006%	25,00	-
Total	**404.700**	**100,00%**	**211.058,00**	**193.642,00**

Fonte: Livro de Registro de Ações e Livro de Registro de Transferência de Ações

- Não Conformidades Relacionadas ao Aumento de Capital Aprovado na AGE de 17/11/2005

- Não foi evidenciado registro de convocação do Conselho Fiscal para opinar sobre o aumento de capital, em descumprimento ao previsto no art. 166, § 2º, da Lei 6.404/76;
- Na Ata da AGE realizada em 17/11/2005, em que foi aprovado o aumento de capital, não consta a identificação nominal dos acionistas presentes, motivo pelo qual não se pode concluir que foram atendidas as regras estabelecidas no art.17, parágrafo único, letra e, do Regimento Interno c/c art. 13, letra d, do Estatuto Social, que condiciona a aprovação ao voto afirmativo de acionistas que representem no mínimo 4/5 (quatro quintos) das ações com direito a voto de emissão da Companhia;
- Constatou-se que, na ocasião do aumento de capital, 70,35% do capital havia sido integralizado, índice inferior ao mínimo definido no art. 170 da Lei 6.404/76, que é de 75%;
- O art. 170 da Lei 6.404/76, que trata do aumento de capital mediante subscrição pública ou particular de ações diz, em seu § 6º, que "aplica-se, no que couber, o disposto sobre a constituição da companhia, exceto na parte final do § 2º do artigo 82" e, em seu § 7º, aponta que a proposta de aumento do capital deverá esclarecer qual o critério adotado, nos termos do §1º do referido artigo, justificando pormenorizadamente os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha.

  Considerando que não foram evidenciados registros que apresentassem dados acerca da forma como se decidiu pelo aumento de capital, não foi possível verificar a observância às regras o referido dispositivo legal; e

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

- Conforme os termos da ata da AGE realizada em 17/11/2005, foi estabelecido que "as ações subscritas serão integralizadas em dinheiro, moeda corrente no país, até 31/12/2006". No entanto, das 104.700 Ações subscritas, apenas 10.470 (dez mil quatrocentos e setenta), equivalente a 10% (dez por cento), foram integralizadas, conforme registros do Livro de Ações da Companhia.

  Os percentuais de subscrição identificados quando do aumento de capital aprovado na AGE realizada em 17/11/2005 foram:

	Composição do Capital Social até 17/11/2005		Distribuição das Ações no Aumento de Capital em 17/11/2005	
Acionistas	**Quantidade Ações**	**Participação**	**Ações Subscritas**	**Participação**
Governo do Estado da Paraíba	201.000	**67,00%**	5.400	**5,16%**
CINEP	98.825	32,94%		
Roberto Campos Marinho Filho	50	**0,02%**	99.300	**94,84%**
Gustavo Maurício F. Nogueira	25	0,01%		
Reginaldo Tavares Albuquerque	25	0,01%		
Carlos Frederico M. Gaudêncio	25	0,01%		
Estanislau Barbosa de Lucena	25	0,01%		
Rui Oliveira Macedo	25	0,01%		
	300.000	**100,00%**	**104.700**	**100,00%**

Fonte: Livro de Registro de Ações

Evidenciou-se que o direito de preferência previsto no art. 171 da Lei 6.404/76 não foi exercido pelo Governo do Estado da Paraíba, representado pelo Paulo Roberto Galdino Cavalcanti, e nem pela CINEP, cujo representante não foi identificado na ata da assembleia, os quais, **nos termos da ata da AGE ocorrida em 17/11/2005, renunciaram ao direito de preferência à subscrição das novas ações na proporção de suas respectivas participações.**

Acionistas - LIFESA	Antes AGE 17/11/2005	Depois AGE 17/11/2005
Governo do Estado da Paraíba	67,000%	51,001%
CINEP	32,942%	24,419%
Roberto Campos Marinho Filho	0,017%	24,555%

As regras de subscrição de novas ações só foram estabelecidas **detalhadamente** em 14/01/2014, com a edição do Acordo de Acionistas da Companhia.

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

- Integralização de Capital – Dezembro de 2005

Em dezembro de 2005 (dia ilegível), houve nova integralização de parte do Capital Social, no montante de R$ 10.470,00 (dez mil quatrocentos e setenta reais), equivalente a 10.470 (dez mil quatrocentas e setenta) ações por parte do acionista Roberto Campos Marinho Filho, restando R$ 183.172,00 (cento e oitenta e três mil, cento e setenta e dois) reais a serem integralizados, conforme Livro de Registro de Ações, passando o Capital Social à seguinte composição:

Acionistas - LIFESA	Qtde Ações	Participação	Integralizado	A Integralizar
Governo do Estado da Paraíba	206.400	51,001%	201.000,00	5.400,00
CINEP	98.825	24,419%	9.883,00	88.942,00
Roberto Campos Marinho Filho	99.375	24,555%	10.545,00	88.830,00
Gustavo Maurício F. Nogueira	25	0,006%	25,00	-
Reginaldo Tavares Albuquerque	25	0,006%	25,00	-
Carlos Frederico M. Gaudêncio	25	0,006%	25,00	-
Rui Oliveira Macedo	25	0,006%	25,00	-
Total	**404.700**	**100,00%**	**221.528,00**	**183.172,00**

Fonte: Livro de Registro de Ações

Não foram apresentadas atas de assembleia de acionistas ou do Conselho de Administração com registros das deliberações sobre esta integralização.

- Transferência de ações para a empresa Roma Empreendimentos S.A. em 21/05/2007

Em maio de 2007, constatou-se a transferência de 99.375 (noventa e nove mil, trezentas e setenta e cinco) ações do sócio Roberto Campos Marinho Filho para a empresa Roma Empreendimentos S.A., conforme dados do Livro de Registro de Ações, ficando o Capital Social da entidade constituído da seguinte forma:

Acionistas - LIFESA	Qtde Ações	Participação	Integralizado	A Integralizar
Governo do Estado da Paraíba	206.400	51,001%	201.000,00	5.400,00
CINEP	98.825	24,419%	9.883,00	88.942,00
Roma Empreendimentos S.A	99.375	24,555%	10.545,00	88.830,00
Gustavo Maurício F. Nogueira	25	0,006%	25,00	-
Reginaldo Tavares	25	0,006%	25,00	-

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

Acionistas - LIFESA	Qtde Ações	Participação	Integralizado	A Integralizar
Albuquerque				
Carlos Frederico M. Gaudêncio	25	0,006%	25,00	-
Rui Oliveira Macedo	25	0,006%	25,00	-
Total	**404.700**	**100,00%**	**221.528,00**	**183.172,00**

Fonte: Livro de Registro de Ações e Livro de Registro de Transferência de Ações

Não conformidades relacionadas à transferência de ações à empresa Roma Empreendimentos S.A.

- Não foram apresentadas atas de assembleia de acionistas ou do Conselho de Administração com registros das deliberações sobre esta transferência de ações; e
- Não foram evidenciados registros que apresentassem justificativas e/ou dados adicionais acerca do ingresso do novo sócio privado no capital social da empresa.

- AGO DE 12/12/2013 - Transferência de ações da empresa Roma S/A para a empresa Troy Participações S/A

Evidenciou-se a transferência de 99.375 (noventa e nove mil, trezentas e setenta e cinco) ações da empresa Roma Empreendimentos S.A para a empresa Troy SP Participações S.A., conforme ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 12/12/2013 e dados do Livro de Registro de Ações, restando assim constituído o Capital Social da Companhia:

Acionistas - LIFESA	Qtde Ações	Participação	Integralizado	A Integralizar
Governo do Estado da Paraíba	206.400	51,001%	201.000,00	5.400,00
CINEP	98.825	24,419%	9.883,00	88.942,00
Troy SP Participações S.A.	99.375	24,555%	10.545,00	88.830,00
Gustavo Maurício F. Nogueira	25	0,006%	25,00	-
Reginaldo Tavares Albuquerque	25	0,006%	25,00	-
Carlos Frederico M. Gaudêncio	25	0,006%	25,00	-
Rui Oliveira Macedo	25	0,006%	25,00	-
Total	**404.700**	**100,00%**	**221.528,00**	**183.172,00**

Fonte: Livro de Registro de Ações e Livro de Registro de Transferência de Ações

Não foram evidenciados registros que apresentassem justificativas e/ou dados adicionais acerca do ingresso do novo sócio privado no capital social da empresa.

21

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

- AGE de 18/12/2014 - Venda e transferência de ações da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP para a empresa Troy Participações S/A

Em dezembro de 2014, conforme dados da ata da AGE realizada em 18/12/2014 (registro Livro de Transferência de Ações - maio de 2015), foram vendidas e transferidas 98.825 (noventa e oito mil, oitocentas e vinte e cinco) ações da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP para a empresa Troy SP Participações S.A, sendo 9.883 (nove mil, oitocentos e oitenta e três) já integralizadas, ao valor de R$ 36.863,59 (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos), restando assim constituído o capital social da entidade:

Acionistas - LIFESA	Qtde Ações	Participação	Integralizado	A Integralizar
Governo do Estado da Paraíba	206.400	51,001%	201.000,00	5.400,00
Troy SP Participações S.A.	198.200	48,975%	20.428,00	177.772,00
Gustavo Maurício F. Nogueira	25	0,006%	25,00	-
Reginaldo Tavares Albuquerque	25	0,006%	25,00	-
Carlos Frederico M. Gaudêncio	25	0,006%	25,00	-
Rui Oliveira Macedo	25	0,006%	25,00	-
Total	**404.700**	**100,00%**	**R$ 221.528,00**	**R$ 183.172,00**

Fonte: Livro de Registro de Transferência de Ações

O acionista majoritário, Governo do Estado da Paraíba, representado pelo Waldson Dias de Souza, abriu mão do seu direito de preferência à aquisição das ações da CINEP.

Constatou-se na ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/12/2014, menção à Assembleia Geral Extraordinária realizada na CINEP, em 20/03/2014, em que a Diretora Presidente Tatiana Rocha Domiciano manifestou interesse em repassar as ações de propriedade da CINEP e sobre o interesse do grupo Troy SP Participações S/A em adquiri-las.

Não foi evidenciado o registro desta transferência no Livro de Registro de Ações e não foram apresentados registros que permitam a verificação da sua conformidade com os termos do Acordo de Acionistas (válido desde 14/01/2014), itens 8 e 9, que tratam da Cessão de Transferência de Ações e Direito de Primeira Oferta na Alienação de Ações, respectivamente.

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

- Identificação dos Atuais Sócios

À época da venda das ações configuravam como sócios: a Empresa Troy SP Participações S/A, representada pelo Sr. Maurício Rocha Neves; a Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, representada pelo Sr. Paulo Cezar Pereira da Silva, e o Laboratório Industrial Farmacêutico da Paraíba S/A-LIFESA, representada pelo Sr. Thiago Rodrigues Torres de Medeiros (Ata AGE de 18.12.2014).

Os atuais sócios do LIFESA são o Governo do Estado da Paraíba, CNPJ nº 08.761.124/0001-00, e a Empresa Troy SP Participações S/A, CNPJ nº15.432.246/0001-00.

- Renúncia ao direito de preferência à subscrição de novas ações por parte dos acionistas

Evidenciou-se que o Acionista majoritário, Governo do Estado da Paraíba, renunciou ao direito de preferência à subscrição de novas ações na proporção de suas respectivas participações, nos termos das atas das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 17/11/2005 e 18/12/2014, o que configura espécie de desestatização, mediante o desinvestimento em sociedade de economia mista sem perda do controle acionário. Da mesma forma, a Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP abriu mão do seu direito de preferência na AGE de 17/11/2005, e vendeu suas ações na AGE de 18/12/2014.

- Valor patrimonial por ação integralizada

O Balanço Patrimonial do exercício de 2019 apresentou como saldo do Patrimônio Líquido o montante de R$ 794.578,86 (setecentos e noventa e quatro mil quinhentos e setenta e oito reis e oitenta e seis centavos), o qual, dividido pelo total de ações integralizadas da empresa (221.528), resulta em um valor patrimonial por ação integralizada de R$ 3,58681006464194 (três reais e cinquenta e oito trilhões, seiscentos e oitenta e um bilhões, seis milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e quatro centésimos de trilionésimo de real). Apresentamos na tabela a seguir o valor patrimonial detido por cada acionista, com base nos dados do último demonstrativo do balanço patrimonial:

Acionistas - LIFESA	Qtde Ações	Integralizado	A Integralizar	Participação (%) do Capital Integralizado	Valor Total das Ações (Qtd ações x VPA)
Governo do Estado da Paraíba	206.400	201.000	5.400	90,73%	720.948,80
Troy SP Participações S.A.	198.200	20.428	177.772	9,22%	73.271,36
Gustavo Maurício F. Nogueira	25	25	-	0,01%	89,67
Reginaldo Tavares Albuquerque	25	25	-	0,01%	89,67
Carlos Frederico M. Gaudêncio	25	25	-	0,01%	89,67

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

Acionistas - LIFESA	Qtde Ações	Integralizado	A Integralizar	Participação (%) do Capital Integralizado	Valor Total das Ações (Qtd ações x VPA)
Rui Oliveira Macedo	25	25	-	0,01%	89,67
Total	**404.700**	**221.528**	**183.172**	**100,00%**	**R$ 794.578,86***

*Valor obtido do demonstrativo do balanço patrimonial de 2019, ainda não publicado.

-Divergências entre os livros de registros de ações e os demonstrativos contábeis

Conforme registro de ata de reunião do Conselho de Administração realizada em 03 de setembro de 2015 e extrato bancário da conta corrente Banco do Brasil nº 230269-1, agência 1618-7, a Troy SP Participações S/A realizou, no dia 29/08/2014, aporte de capital na conta corrente do LIFESA, no valor de R$ 320.320,58 (trezentos e vinte mil, trezentos e vinte reais e cinquenta e oito centavos).

Foram evidenciadas divergências entre os valores de integralizações constantes no livro de registro de ações e nos demonstrativos contábeis, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Acionistas - LIFESA	Qtde Ações	Participação	Livro de Registro de Ações		Demonstrativos Contábeis*	
			Integralizado	A Integralizar	Integralizado	A Integralizar
Governo do Estado da Paraíba	206.400	51,001%	R$ 201.000,00	R$ 5.400,00	R$ 0,00	NÃO INFORMADO
Troy SP Participações S.A.	198.200	48,975%	R$ 20.428,00	R$ 177.772,00	320.320,58	NÃO INFORMADO
Gustavo Maurício F. Nogueira	25	0,006%	R$ 25,00	R$ 0,00	R$ 0,00	NÃO INFORMADO
Reginaldo Tavares Albuquerque	25	0,006%	R$ 25,00	R$ 0,00	R$ 0,00	NÃO INFORMADO
Carlos Frederico M. Gaudêncio	25	0,006%	R$ 25,00	R$ 0,00	R$ 0,00	NÃO INFORMADO
Rui Oliveira Macedo	25	0,006%	R$ 25,00	R$ 0,00	R$ 0,00	NÃO INFORMADO
Total	**404.700**	**100,00%**	**R$ 221.528,00**	**R$ 183.172,00**	**R$ 320.320,58**	**R$ 183.172,00**

*Valores obtidos do demonstrativo do balanço patrimonial de 2019, ainda não publicado.

- Distribuição de Lucros ou Transferência a Sócios

A entidade declarou não ter realizado distribuição de lucros ou transferência a sócios no período de 2005 a 2020, conforme Ofício Lifesa nº 022/2020 ADM, de 28 de fevereiro de 2020.

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

B) QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E CUSTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A entidade encontra-se sem Diretor Presidente e o quadro de pessoal totaliza 15 pessoas, entre 1 Vice-Presidente, 3 Diretores e 11 Funcionários, conforme relação nominal anexa (anexo 2 – Relação Nominal Quadro Pessoal).

A despesa com pessoal soma R$ 55.592,67 (cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos) mensais e R$ 713.508,32 (setecentos e treze mil quinhentos e oito reais e trinta e dois centavos) anuais, conforme demonstrativo da Folha Analítica (anexo 3 – folha 2019 LIFESA consolidado).

C) VENDAS E PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS

Evidenciou-se a venda, no exercício de 2019, de 228 tipos de medicamentos, totalizando o montante de R$ 5.025.739,39 (cinco milhões, vinte e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), dos quais 72% **(R$ 3.621.077,84) foram destinados a entidades do Governo do Estado da Paraíba**, 9% (R$ 431.171,72) a municípios e 19% (R$ 973.489,83) a outras entidades (anexo 4 - volume de vendas por item – em mídia digital).

Não foi evidenciada a produção de medicamentos pelo LIFESA no exercício de 2019, embora o Laboratório esteja autorizado a:

- Armazenar, Expedir, Embalar, Distribuir, Fabricar, e Transportar, conforme Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Anvisa (AUTORIZ/MS-1.04.336-6) em 21/07/1999;
- Armazenar, Distribuir, Embalar, Expedir, Fabricar, Reembalar, conforme Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Anvisa (AUTORIZ/MS-3.04.321-0) em 12/04/2010;
- Armazenar, Distribuir, Expedir, conforme Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Anvisa (AUTORIZ/MS 1.16552.1) em 22/05/2017; e
- Armazenar, Distribuir, Expedir, conforme Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela Anvisa (AUTORIZ/MS-2.09.327-5) em 29/05/2017.

D) FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL (RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA OS Nº 093/2018)

Constatou-se que no exercício de 2019 a Diretoria e os Conselhos Fiscal e de Administração da LIFESA não realizaram as reuniões previstas nas normas legais, estatutárias e regimentais.

Em verificação ao atendimento das recomendações emanadas no Relatório de Auditoria de Conformidade GEA nº 83/2018, não foram evidenciados registros de reuniões regulares:

- da Diretoria, em descumprimento ao art. 30 do Estatuto da entidade, que determina que as reuniões devem acontecer a cada três meses;

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

- do Conselho de Administração, em descumprimento ao estabelecido no Estatuto Social da entidade, art. 19 c/c art. 8º do Regimento Interno, que determina que as reuniões devem acontecer a cada seis meses;
- do Conselho Fiscal, em descumprimento às obrigações definidas no art. 163, inciso VI, da Lei 6.404/76, que estabelece que as reuniões devem ocorrer ao menos trimestralmente.

Recomendações: 1. Procuradoria Geral do Estado - emitir posicionamento jurídico sobre o procedimento que permitiu a entrada dos sócios privados na LIFESA, e indicar quais devem ser as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para a recompra das ações pelo Governo do Estado da Paraíba; 2. Secretaria de Estado da Saúde – elaborar estudo técnico para subsidiar o Governador do Estado da Paraíba na decisão de manter ou não em funcionamento as atividades do LIFESA.

É o Relatório

Claudete Soares Tavares
Auditor de Contas Públicas
Mat. 147.616-5

Ratifico o presente relatório em:
03/03/20
Arthur José de A. Guimarães
Gerente Operacional de Auditoria
Mat. 161.211-5

Arthur José de Araújo Guimarães

Gerente Responsável

26

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

ANEXOS

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

RELATORIO DE INSPECAO_2019-1_107
ANEXO 1

Composição do Capital do LIFESA
Constituição do Capital Social, Integralização de Capital, Transferência de Ações, Conversão de Ações Preferenciais em Nominativas e Aporte de Capital

	Fundação LIFESA			Livro de Ações dez/2001			Livro de Ações out/2005		
	Qtd	Vlr Unitário	Valor Total	Qtd	Vlr Unitário	Valor Total	Qtd	Vlr Unitário	Valor Total
Ações Ordinárias	100.000	1,00	100.000,00						
Ações Ordinárias Acréscimo	0								
Acões Preferenciais	200.000	1,00	200.000,00						
Total Ações	300.000								
Capital Total			300.000,00						
Capital Social Anterior	0		-						
Capital Social Integralizado	29.983	1,00	29.983,00	210.883	1,00	210.883,00	211.058	1	211.058,00
Capital Social a Integralizar	270.017	1,00	270.017,00	89.117	1,00	89.117,00	88.942	1	88.942,00
Novo Capital Social			300.000,00			300.000,00			300.000,00
Participação Estado	201.000		67,00%				201.000		67,00%
Participação CINEP	98.825		32,94%				98.825		32,94%
Outros Acionistas 1	175		0,06%				25		0,01%
Outros Acionistas 2							100		0,03%
Roberto Campos Marinho Filho							50		0,02%
Roma Empreendimentos S.A.									
Troy SP Participações S.A									
Total	300.000		100,00%				300.000		
Objeto	Constituição C.Social			Integralização de Capital			Integralização de Capital e Transferência de Ações		

28

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

	Livro de Ações nov/2005			Livro de Ações nov/2005			Livro de Ações dez/2005		
	Qtd	Vlr Unitário	Valor Total	Qtd	Vlr Unitário	Valor Total	Qtd	Vlr Unitário	Valor Total
Ações Ordinárias				300.000	1,00	300.000,00			
Ações Ordinárias Acréscimo				104.700	5,66	592.602,00			
Acões Preferenciais				0		-			
Total Ações				404.700					
Capital Total						892.602,00			
Capital Social Anterior									
Capital Social Integralizado							221.528	1,00	221.528,00
Capital Social a Integralizar							183.172	1,00	183.172,00
Novo Capital Social							404.700		404.700,00
Participação Estado	201.000		67,00%	206.400		51,00%			
Participação CINEP	98.825		32,94%	98.825		24,42%			
Outros Acionistas 1	0		0,00%	0		0,00%			
Outros Acionistas 2	100		0,03%	100		0,02%			
Roberto Campos Marinho Filho	75		0,03%	99.375		24,56%			
Roma Empreendimentos S.A.									
Troy SP Participações S.A									
Total	300.000			404.700					
Objeto	Transferência de Ações antes Aporte de Capital			Aporte de Capital e Conversão Ações Preferenciais em Ordinárias			Integralização de Capital		

29

	Livro de Ações mai/2007			Livro de Ações dez/2013			Livro de Ações mai/2015		
	Qtd	Vlr Unitário	Valor Total	Qtd	Vlr Unitário	Valor Total	Qtd	Vlr Unitário	Valor Total
Ações Ordinárias									
Ações Ordinárias Acréscimo									
Acões Preferenciais									
Total Ações									
Capital Total									
Capital Social Anterior									
Capital Social Integralizado									
Capital Social a Integralizar									
Novo Capital Social									
Participação Estado	206.400		51,00%	206.400		51,00%	206.400		51,00%
Participação CINEP	98.825		24,42%	98.825		24,42%	0		0,00%
Outros Acionistas 1	0		0,00%	0		0,00%	0		0,00%
Outros Acionistas 2	100		0,02%	100		0,02%	100		0,02%
Roberto Campos Marinho Filho	0		0,00%	0		0,00%	0		0,00%
Roma Empreendimentos S.A.	99.375		24,56%	0		0,00%	0		0,00%
Troy SP Participações S.A				99.375		24,56%	198.200		48,97%
Total	404.700			404.700			404.700		
Objeto	Transferência de Ações			Transferência de Ações			Transferência de Ações		

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

30

Relação Nominal Quadro Pessoal - LIFESA

Funcionário	Cargo	Observação
Maria do Socorro Marques Dantas	Vice Presidente LIFESA	
Sérgio Augusto da Motta	Diretor Financeiro	Comunicada sua renúncia à equipe de auditoria em 30/01/2020
Cláudia Tavares de Santana	Diretora Industrial	
Odébis Bastos de Oliveira	Diretor Comercial	
Espedito Madruga Freire	Farmacêutico Responsável Técnico	
Ticiana Hercília Chaves Cavalcanti	Gerente Comercial Nível II	
Wilma José da Silva	Serviços Gerais	
Severina Bernardino Barbosa	Auxiliar Administrativo Nível I	
Rafael Telesforo Bernardes	Gerente Comercial Nível II	
Sérgio Ricardo Sales de Oliveira	Advogado	
Patrícia Batista Maia	Pregoeira	
Solange Fernandes da Silva	Contadora	
Eliano Antônio Nunes	Almoxarife	
Thamires Batista Gonçalves Ugulino	Gerente Comercial Nível I	
Niciene da Silva	Serviços Gerais	Em licença saúde

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

31

RELATORIO DE INSPECAO_2019-1_107
ANEXO 3

Custo da Folha de Pagamento 2019 - LIFESA

MÊS	VALOR (R$)
jan/19	56.242,00
fev/19	57.286,00
mar/19	56.520,87
abr/19	53.658,67
mai/19	47.131,46
jun/19	61.752,67
jul/19	45.972,67
ago/19	47.386,00
set/19	52.744,67
out/19	48.503,47
nov/19	55.912,67
dez/19	55.592,67
13º 1 Parcela	24.934,84
13º 2 Parcela	49.869,66
Total	**713.508,32**

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.

Assinado em 13 de Março de 2020

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias
Mat. 3707539
PROCURADOR

Assinado em 13 de Março de 2020

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
Mat. 3707547
PROCURADOR

Representação. Proc. 05205/20. Data: 13/03/2020 10:39. Responsável: Manoel A. D. S. Neto.
Impresso por alpereira em 13/03/2020 10:45. Validação: 4B66.03E0.331B.365B.D0E2.B69C.D6DB.0C65.